

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2007

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, IMPLANTAR PROGRAMA PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM A TODOS OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 31, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

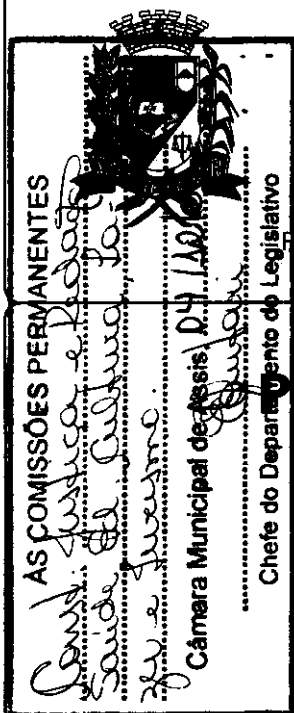
Art. 1º - Fica obrigado o Poder Legislativo Municipal a implantar Programa Permanente de Capacitação e Reciclagem aos funcionários públicos e servidores da Câmara Municipal de Assis, objetivando o seu melhor desempenho profissional, melhorando assim a qualidade do seu serviço.

Art. 2º - O referido Programa deverá contemplar, no mínimo, um curso por ano, de forma gratuita, a cada funcionário público ou servidor em suas diferentes categorias, além do curso de treinamento inicial, que deverá ocorrer por ocasião de sua admissão.

Parágrafo Único - O previsto neste artigo deverá ser estendido aos funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal de Assis.

Art. 3º - O curso deverá ser ministrado, sempre que possível, pelo funcionário ocupante de cargo de chefia em cada área, ou por empresas específicas para tal fim.

Art. 4º - Para uma maior integração, e sempre que possível, será facultado a todos os funcionários públicos ou servidores a participação nos cursos, mesmo que de áreas diferentes do tema em questão.





Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- Art. 5º -** Deverá ser fornecido certificado ao funcionário, cuja cópia permanecerá no seu prontuário.
- Art. 6º -** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7º -** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º -** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2.007


EDUARDO DE CAMARGO NETO
Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto visa de forma clara e objetiva, oferecer a todo funcionário ou servidor da Câmara Municipal de Assis, a oportunidade de aprender, atualizar-se cada vez mais em sua área, tanto na parte técnica, como administrativa, e consequentemente repassar esse conhecimento à toda população que direta ou indiretamente utiliza-se do serviço público.

Preocupa-se ainda em estender esta oportunidade a outros funcionários, que são cedidos pela Prefeitura Municipal de Assis e prestam serviços nesta Casa de Leis.

Nota-se, no dia-a-dia, a necessidade por parte dos funcionários de estar "reciclando" novos conhecimentos, em virtude do próprio sistema em que vivemos, onde aprimora-se, evolui-se, e quem, por razões das mais diversas, não acompanhar esse desenvolvimento, por certo sentir-se-á inferiorizado perante àqueles que se atualizam.

Somente poderemos exigir um trabalho a contento, se dermos oportunidades e oferecermos condições para tal.

Neste projeto, há preocupação no sentido financeiro, pois, delega como instrutor, o próprio chefe, desde que o mesmo tenha condições para isso, através de uma metodologia clara.

Devido a importância clara da propositura em tela, espera o autor, que após sua tramitação normal, seja o mesmo acatado pelo douto Plenário desta Colenda Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2.007.

EDUARDO DE CAMARGO NETO

Vereador - PSDB